

13/04/2011

PLENÁRIO

AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 28.435 SÃO PAULO

**RELATOR** : MIN. MARCO AURÉLIO  
**IMPTE.(S)** : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL -  
CSPB  
**ADV.(A/S)** : JOSÉ OSMIR BERRTAZZONI E OUTRO(A/S)  
**AGDO.(A/S)** : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**AGDO.(A/S)** : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**AGDO.(A/S)** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

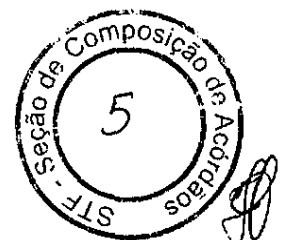
COMPETÊNCIA – ALÍNEA “N” DO INCISO I DO ARTIGO 102 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – NATUREZA DO PRECEITO. O preceito da alínea “n” do inciso I do artigo 102 da Constituição Federal retrata exceção. Indispensável é que haja o interesse direto ou indireto de todos os membros da magistratura ou que mais da metade dos que integram o Tribunal estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados no desfecho da ação. Isso não ocorre, presente mandado de segurança impetrado por entidade sindical, quanto ao encaminhamento de proposta de lei orçamentária pelo Executivo estadual à Assembleia, ainda que modificado o que previsto inicialmente pelo Tribunal de Justiça.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em desprover o agravo regimental no mandado de segurança, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pelo Ministro Carlos Ayres Britto, Vice-Presidente, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 13 de abril de 2011.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR



13/04/2011

PLENÁRIO

**AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 28.435 SÃO PAULO**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**IMPTE.(S)** : **CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB**  
**ADV.(A/S)** : **JOSÉ OSMIR BERRTAZZONI E OUTRO(A/S)**  
**AGDO.(A/S)** : **GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**AGDO.(A/S)** : **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**AGDO.(A/S)** : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Por meio da decisão de folha 61, declinei da competência deste Tribunal para o julgamento do mandado de segurança, consignando:

#### COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA.

##### 1. Eis as informações prestadas pela Assessoria:

A impetrante, entidade sindical de âmbito nacional, busca afastar ato do Governador do Estado de São Paulo mediante o qual se remeteu à Assembleia Legislativa proposta de lei orçamentária contendo valor menor ao encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para o Poder Judiciário estadual, relativamente ao ano de 2010.

A impetração volta-se contra suposto ato comissivo do Governador do Estado de São Paulo e omissivos dos Presidentes da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Justiça estadual.

MS 28.435 AgR / SP

2. Conforme disposto nos artigos 125 da Carta Federal, 74, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo e 21, inciso VI, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, incumbe ao Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente os mandados de segurança impetrados contra ato do Governador e dos Presidentes da Assembleia Legislativa e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3. Ante as previsões constitucionais, declino da competência. Remetam o processo ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4. Publiquem.

Brasília, 17 de novembro de 2009.

No agravo regimental de folha 63 a 71, a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil – CSPB evoca o artigo 102, inciso I, alínea “n”, da Constituição Federal e sustenta que a competência do Supremo decorre da circunstância de o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ser interessado no deslinde da controvérsia, não podendo decidir em causa própria. Considera que o ato do Governador implicou violência ao princípio da autonomia e independência entre os Poderes, versado no artigo 99 da Constituição e no artigo 55 da Carta estadual. Aduz que a autonomia financeira visa garantir a dignidade, a funcionalidade e a independência do Judiciário.

É o relatório.

13/04/2011

PLENÁRIO

AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 28.435 SÃO PAULO

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Na interposição deste agravo, observaram-se os pressupostos de recorribilidade. A decisão recorrida foi publicada em 9 de dezembro de 2009, quarta-feira, tendo havido a protocolação da peça, subscrita por profissional da advocacia regularmente constituído (folha 72), em 11 de dezembro de 2009, sexta-feira, no prazo legal, portanto.

A alínea “n” do artigo 102 da Constituição Federal retrata exceção. Para que se tenha como incidente o preceito, é indispensável que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados no desfecho da ação ou que mais da metade dos membros do Tribunal estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados. No caso, não se pode dizer do interesse individual dos magistrados que integram o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no que versada matéria alusiva a lei orçamentária – o encaminhamento de projeto contendo valor menor do que o indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na proposta inicial.

Conheço do regimental e o desprovejo.

**PLENÁRIO****EXTRATO DE ATA****AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 28.435**

PROCED. : SÃO PAULO

**RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO**

IMPTE.(S) : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB

ADV.(A/S) : JOSÉ OSMIR BERTAZZONI E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, desproveu o recurso de agravo. Ausentes o Senhor Ministro Cezar Peluso (Presidente), em participação no Seminário "Jornadas Jurídicas Portugal-Brasil-Alemanha: Direito Privado e Direito Constitucional", em Lisboa, Portugal; o Senhor Ministro Gilmar Mendes, representando o Tribunal na inauguração do Centro de Investigação de Direito Constitucional Peter Häberle, da Universidade de Granada, em Granada, Espanha; e justificadamente o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Ayres Britto (Vice-Presidente). Plenário, 13.04.2011.

Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto (Vice-Presidente). Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Luiz Fux.

Vice-Procuradora-Geral da República, a Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira.

Luiz Tomimatsu  
Secretário